



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GEBINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 267/2011

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO POLITICA DE
GOVERNO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º- Fica criada a **Secretaria Municipal de Coordenação de Política de Governo**, como órgão superior, subordinada diretamente ao prefeito, constituindo órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação de Política de Governo também se relacionará no mundo fático e jurídico, sob a denominação de **Segov**.

Art. 2º- São atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação de Política de Governo – Segov;

I – articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como o setor privado em geral, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais.

II – coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal de Marituba e com os Legislativos das esferas Metropolitana, Estadual e Federal

III – coordenar o funcionamento de Escola de Gestão Pública;

IV – garantir a memória institucional dos planos, programas, projetos e atos da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 2º- Para cumprir a sua função institucional a **Segov** contará com a seguinte estrutura de gestão;

I – Administração Superior – Secretário;

II – Coordenação de Atuação Programática;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Procuradoria Geral

III – Coordenação Técnica de ações institucionais internas e externas.

Art. 3º Enquanto não for criado por lei específica o quadro de servidores da **Segov**, suas atividades administrativas serão exercidas por agentes públicos requisitados de outros órgãos da Administração.

Art. 4º Os serviços e atividades da Segov, e a forma de realizá-los, serão preconizados em regimento próprio, a ser criado por decreto municipal.

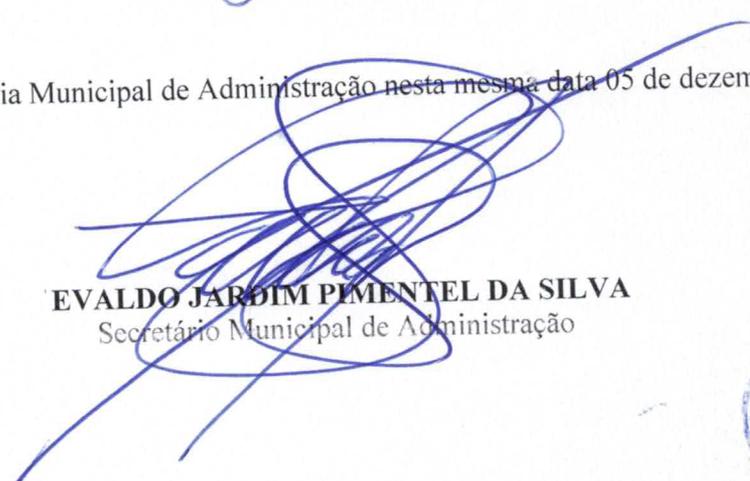
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias correspondentes consignadas na Lei Orçamentária, consoante as disposições constantes do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 05 de dezembro de 2011


JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data 05 de dezembro de 2011


EVALDO JARDIM PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





LEI MUNICIPAL Nº 267/2011

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLITICA DE GOVERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- Fica criada a **Secretaria Municipal de Coordenação de Política de Governo**, como órgão superior, subordinada diretamente ao prefeito, constituindo órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação de Política de Governo também se relacionará no mundo fático e jurídico, sob a denominação de **Segov**.

Art. 2º- São atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação de Política de Governo – Segov;

I – articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como o setor privado em geral, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais.

II – coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal de Marituba e com os Legislativos das esferas Metropolitana, Estadual e Federal

III – coordenar o funcionamento de Escola de Gestão Pública;

IV – garantir a memória institucional dos planos, programas, projetos e atos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º- Para cumprir a sua função institucional a **Segov** contara com a seguinte estrutura de gestão;

I – Administração Superior – Secretário;

II – Coordenação de Atuação Programática;





Procuradoria Geral

III – Coordenação Técnica de ações institucionais internas e externas.

Art. 3º Enquanto não for criado por lei específica o quadro de servidores da **Segov**, suas atividades administrativas serão exercidas por agentes públicos requisitados de outros órgãos da Administração.

Art. 4º Os serviços e atividades da Segov, e a forma de realizá-los, serão preconizados em regimento próprio, a ser criado por decreto municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes consignadas na Lei Orçamentária, consoante as disposições constantes do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 05 de dezembro de 2011


JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data 05 de dezembro de 2011


EVALDO JARDIM PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

